

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria Administrativa e Financeira da STDE.

2. OBJETO: Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços para aquisição de mobiliários em geral (CADEIRAS), para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

2.1. Este objeto será realizado através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 051/2021, referente ao Pregão Presencial nº 014/2021 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE, com fornecimento integral.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A solicitação desta adesão a Ata Registro de Preços, justifica-se, especialmente em razão da urgente necessidade da Aquisição de equipamentos e móveis para escritórios para atender a demanda da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Informamos que se faz necessária a aquisição de Mobiliário para suprir as necessidades de novas instalações da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores/gabinete dessa unidade gestora. Dessa forma, tal aquisição é necessária para garantir o pleno funcionamento destas unidades de trabalho, proporcionando conforto para os cidadãos e garantia na qualidade de trabalho para os servidores, visando ainda, proporcionar maior eficácia no desempenho destas atividades contribuindo para uma excelente gestão.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	IMAGEM	QTD
137	CADEIRA OPERACIONAL ESPALDAR ALTO, ESTOFADO COM BRAÇOS REGULÁVEIS. – PARTICIPAÇÃO QQ TIPO DE EMPRESA		59
139	CADEIRA PARA INTERLOCUÇÃO – PARTICIPAÇÃO QQ TIPO DE EMPRESA.		40

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da **Adesão a esta Ata de Registro de Preços** correrão pela fonte de recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com a seguinte dotação:

26.01.04.122.0500.1396.44905200.1500000000.

Fonte do Recurso: Municipal.

6. LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O fornecimento do objeto deste processo deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo Responsável pelo Setor de Compras, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega ocorrer na sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, na Rua Boulevard João Barbosa, nº 454, Bairro Centro, CEP.: 62010-190, no prazo de até 30 (trinta) dias. Não ocorrendo a entrega dos produtos o fornecedor deverá se justificar perante a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento que poderá dar um prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro horas) para que se proceda à entrega dos mesmos. A entrega dos equipamentos adquiridos se dará na sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico por conta da CONTRATADA, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras.

6.2. Além da entrega no local designado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento, deverá a CONTRATADA também descarregar e armazenar os materiais/produtos, nos locais indicados pelo Setor de Compras, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

6.3. A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.

6.4. O transporte e a entrega dos materiais/produtos, objeto deste Termo, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato.

6.5. Os produtos referentes a cada pedido serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

6.6. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, não podendo ser violadas, constando a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor Lei Nº. 8.078/90.

6.7. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

7. A FORMA E A CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Nota Fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS e FGTS juntamente com o relatório dos serviços prestados.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato, indicado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, até o 10º dia do mês subsequente ao faturado;

7.3. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo de pagamento e fiscalização pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

7.4. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura com atesto do fiscal do Contrato aceitando a execução dos serviços;

7.5. O pagamento advindo do objeto da adesão a esta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

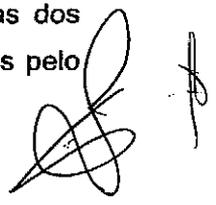
7.6. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

7.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação;

7.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS;

8. LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias contado do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos neste processo, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei de Licitações.



8.2. O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços, ou através de cheque nominal à empresa vencedora do certame.

9. PENALIDADES PREVISTAS PELA INEXECUÇÃO E DESOBEDIÊNCIA AO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES

9.1. As penalidades e sanções a serem aplicadas pela inexecução do contrato são as previstas na Lei Federal no. 8.666/93, conjugada com as disposições contidas na legislação aplicável, e ainda, ficará impedido de licitar, contratar e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecimento da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- 9.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 9.1.2. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 9.1.3. Provocar o retardamento da execução do contrato;
- 9.1.4. Não mantiver a proposta;
- 9.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.7. Cometer fraude fiscal.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A formalização do contrato será através de suas cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução. Não podem faltar no contrato, sob pena de nulidade, tal seja a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica os direitos e obrigações de cada parte.

10.2. Nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato:

- 10.2.1. O objeto e seus elementos característicos;
- 10.2.2. O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- 10.2.3. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- 10.2.4. Os casos de rescisão;
- 10.2.5. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 10.2.6. A vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor;
- 10.2.7. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

10.2.8. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

10.2.9. Prazo para assinatura do contrato e prazo para publicação do extrato do contrato;

10.2.10. Vigência;

10.2.11. Foro, sempre o do contratante.

10.3. Alertamos para exigência da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, sendo condição indispensável para sua eficácia.

10.4. Deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal no 8.666/93, são obrigações da contratante:

11.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

11.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

11.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal no 8.666/93, são obrigações da contratada:

12.1.1. Entregar com pontualidade os Produtos solicitados.

12.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto do presente processo;

12.1.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente processo;

12.1.5. Manter devidamente atualizados, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal, previdenciária (INSS) e trabalhista (FGTS).

12.1.6. Emitir nota fiscal/fatura correspondente a sua sede ou filial, apresentando os respectivos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária (INSS) e trabalhista (FGTS).

13. GARANTIA

13.1. Os produtos/equipamentos que não constar o prazo de garantia na proposta, conforme discriminado em cada item pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, deverá possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses on-site, prestada pelo fabricante ou rede de assistência técnica devidamente autorizada, em horário comercial.

13.2. A CONTRATADA deve possuir central de atendimento telefônico ou web site para abertura dos chamados de garantia.

13.3. Durante a garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus adicional, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado.

13.4. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fornecedor dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação;

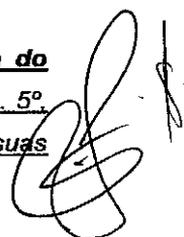
13.5. No caso de a CONTRATADA não ser a própria fabricante do equipamento, ela deverá apresentar declaração, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência;

14. DA ADOÇÃO DE PARÂMETROS MÍNIMOS DEFINIDOS PELA ABNT COMO CRITÉRIO DE QUALIDADE:

14.1. As normativas editadas pela ABNT são dotadas de validade e eficácia, obrigando sua observância por particulares que venham a produzir determinado objeto ou prestar determinado serviço, conforme disposto na Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1990, instrumento auxiliar na defesa do interesse público quando a Administração figura como consumidora final, conforme já asseverado pelo Tribunal de Contas da União no processo nº. TC- 015.972/1999-2 atinente ao Relatório de Auditoria realizada no Instituto de Pesquisas da Marinha – IPqM.

14.2. Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (CDC).

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.



(...)

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

(...)

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

(...)

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº8.884, de 11.6.1994)

(...)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro); (...) (Grifou-se)

14.3. As aquisições pelo "menor preço" não desonera a Administração da exigência de qualidade, através de especificações técnicas bem elaboradas e que atendam às suas necessidades. A esse respeito, veja-se o Art. 15 da Lei Federal nº 8666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

VI - atender ao princípio da padronização, que imponha **compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho**, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

VII - ser processadas através de sistema de registro de preços;

VIII - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IX - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

X - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. (negritou-se)

15. DA EXIGÊNCIA DO CERTIFICADOS, RELATÓRIO DE ENSAIOS, PARECERES TÉCNICOS E LAUDOS VÁLIDOS

15.1. Na seara das licitações a **SUSTENTABILIDADE** como Princípio foi definitivamente incorporada às contratações públicas por meio da Lei nº 12.349/2010, texto legislativo que deu nova redação ao art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (negritou-se e grifou-se).

15.2. O referido Princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, foi regulamentado pelo **Decreto nº 7.746/2012** - com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 9.178/2017 - o qual, entre outros critérios e práticas sustentáveis, estabeleceu, verbis:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

Art. 3º Os critérios e as práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão publicados como especificação técnica do objeto, obrigação da

contratada ou requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

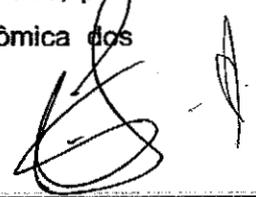
Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- i – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII = origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

15.3. Observa-se que o referido regulamento, entre outros critérios, relacionou como prática de sustentabilidade que os produtos florestais madeireiros sejam originados de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

16. DA EXIGÊNCIAS DE LAUDOS DE ENSAIOS:

16.1. Por sua vez, a exigência de Certificados, Relatório de Ensaio, Pareceres Técnicos e Laudos válidos deriva da necessidade de se verificar tecnicamente se o produto ofertado atende as especificações descritas em edital e aos **requisitos funcionais intrínsecos ao produto**, visando obter maior vida útil do material, garantindo maior economicidade, pois diminuirá a necessidade de substituição, zelando assim pela aplicação econômica dos recursos públicos.



16.2. Também deve ser considerado que a certificação de acordo com as normas técnicas expedidas pela ABNT é usual entre as atuantes no mercado mobiliário corporativo que possuem nível de estrutura e organização esperado das empresas que desempenham objeto de magnitude semelhante ao pretendido por este Órgão, mesmo que agrupados em lotes.

16.3. Oportuno reiterar que a exigência dos Certificados, Relatório de Ensaios, Pareceres Técnicos e Laudos válidos se presta para garantir que os produtos sejam de qualidade atestada. Ou seja, é imprescindível que se adquira um produto que ofereça as melhores condições relacionadas à qualidade de forma geral, resistência, durabilidade e segurança adequadas aos servidores e usuários em geral, resultando em um melhor investimento em relação custo e benefício, proporcionando condições mínimas de ergonomia. Através dessa comprovação, a Administração terá certeza que o produto entregue passou por processos que agregam a ele a qualidade e resistência necessárias ao perfeito cumprimento de sua necessidade e da utilização do produto.

17. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

17.3. O Contrato ou o Termo de Compromisso (Ata de Registro de Preços), bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.4. A CONTRATADA do certame, no momento da entrega dos materiais/produtos deverão seguir os seguintes critérios:

17.4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais/produtos a que se refere este Termo, em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

17.4.2. Serão recusados os materiais/produtos que não atenderem as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a empresa contratada substituir imediatamente o recusado.

17.4.3. Os produtos e materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

17.4.4. Não serão aceitos produtos e materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal nº. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

18.2. Qualquer tolerância por parte da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e

qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

18.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela contratada serão de exclusiva propriedade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Luciano Marques de Vasconcelos, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

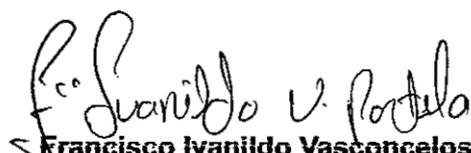
20. DA VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura.

20.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Sobral - CE, 07 de fevereiro de 2022.


Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela

Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE

De Acordo:


Alexandra Cavalcante Arnanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico